



**EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO – TRADICIONAL (CONTRATO)**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 043/2024  
PROCESSO N.º 121/2024

**AMPLA CONCORRÊNCIA**

**PREÂMBULO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL**, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ n.º 76.105.600/0001-86, sediado à Praça Bento Munhoz da Rocha, n.º 30, bairro Centro, Campina Grande do Sul – PR, representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. Bihl Elerian Zanetti**, conforme autorização constante no processo e em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Municipal n.º 1.949/2023, demais regulamentos municipais, federais que não conflitem com as normas municipais, por intermédio dos Agentes de Contratação: **Rafael Carlos Berleze** - matrícula n.º 325958, **Robson Roberto Frigotto da Costa** - matrícula n.º 319251, **Leticia Grazielli de Carvalho da Silva** - matrícula n.º 328534, **Rony Zotto Cartaxo** - matrícula n.º 272351, **Marcia Regina Silva Lima** – matrícula n.º 154661 e/ou **Eline Hiroki Oliveira** – matrícula n.º 158571, designados pela **Portaria n.º 034/2024**, publicada no Diário Oficial do Município em 18 de janeiro de 2024, torna pública a realização de licitação de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. Caso surjam dúvidas no transcorrer do certame, os licitantes poderão entrar em contato pelo telefone: (41) 3162-7000 ou pelo e-mail: [licitacoes@pmcgs.pr.gov.br](mailto:licitacoes@pmcgs.pr.gov.br).

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO

**PROCEDIMENTO:** **TRADICIONAL (CONTRATO)**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO E FECHADO

**LOCAL DA SESSÃO ELETRÔNICA:** [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) (ComprasGov) - **UASG: 987477**

**DATA DA REALIZAÇÃO:** 03/07/2024

**HORÁRIO DA DISPUTA:** 09:00 HORAS

**VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:** R\$ 1.802.880,00 (um milhão, oitocentos e dois mil, oitocentos e oitenta reais)

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR O TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, ENTRE A ESTAÇÃO DE TRANSBORDO SITUADA NA RUA MARCOS NICOLAU STRAPASSONI, ÁREA INDUSTRIAL DESTES MUNICÍPIO, ATÉ O ATERRO SANITÁRIO SITUADO NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será realizado **exclusivamente por meio eletrônico**, no endereço: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) (ComprasGov) - **UASG: 987477**.

1.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1.3. As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

1.4. A sessão de julgamento eletrônica da licitação será realizada no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, iniciando-se na data e horário informados no preâmbulo deste Edital



e será conduzida pelo Agente de Contratação - Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados no sistema ComprasGov e nos autos do processo em epígrafe.

**1.5. CONSULTA AO EDITAL, ACOMPANHAMENTO DA SESSÃO DE JULGAMENTO E DEMAIS INFORMAÇÕES:**

1.5.1. O andamento, julgamento, adjudicação e a homologação do presente processo licitatório poderão ser consultados por qualquer cidadão no site do Governo Federal - <https://www.gov.br/compras/pt-br>, acessando a opção "Cidadão", em seguida clicando na opção "Consulta Detalhada de Compras Públicas" e por fim clicando na opção "**Contratações pela lei 14.133 a partir de 01/04/2023**".

1.5.2. Na opção "**Contratações pela lei 14.133 a partir de 01/04/2023**" (<https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras>), qualquer cidadão poderá acessar todas as etapas eletrônicas da licitação (**abertura, andamento, lances, julgamento, empresas participantes, chat, propostas, documentos de habilitação, recursos, relatório das declarações, relatórios de julgamento, adjudicação, homologação e etc.**), sendo possível refinar a pesquisa selecionando os parâmetros disponíveis na tela. Obs: No parâmetro "Unidade compradora", informar o número **987477**.

1.5.3. Ainda, na opção "Contratações pela lei 14.133 a partir de 01/04/2023" (<https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras>), qualquer cidadão poderá consultar o documento denominado "**Relatório das declarações**", o qual relaciona todos os fornecedores que declararam o cumprimento e a ciência de todas as declarações exigidas no item 3.10. e 3.11. do Edital.

1.5.4. O Edital e demais informações poderão ser consultados também no Portal de Transparência do Município pelo link: <https://www.campinagrandedosul.pr.gov.br/licitacoes>.

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. **Poderão participar do certame todos os interessados** do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital, que apresentem a documentação, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

2.1.1. A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema ComprasGov.

2.1.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.1.3. **Não serão aplicadas as prerrogativas da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 ao item/grupo cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.**

2.1.4. O licitante que participar da licitação e não se enquadrar na definição legal reservada a essas categorias, poderá configurar fraude ao certame, ficando o autor da conduta fraudulenta sujeito à aplicação das penalidades criminais e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

2.2. Os interessados em participar desta licitação deverão estar previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF** e cadastrados no Sistema de Compras do Governo Federal - ComprasGov ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

2.2.1. O cadastro no **SICAF** é **GRATUITO** e deve ser realizado diretamente no site do Governo Federal - <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.2.2. O acesso ao SICAF e ao ComprasGov se dá por meio de Certificado Digital ou Autenticação Digital do Cidadão (<https://acesso.gov.br/>).

2.2.3. O **nível ouro** da Autenticação Digital do Cidadão (<https://acesso.gov.br/>) concede ao usuário o Certificado Digital compatível com ICP-Brasil e acesso ao SICAF e ComprasGov.

2.2.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Campina Grande do Sul, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



2.2.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e documentos de habilitação.

2.2.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros quando identificar incorreção ou aqueles se tornarem desatualizados.

2.3. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

**2.4. Não poderão disputar esta licitação (art. 14 da Lei 14.133/21):**

2.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta. O impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

2.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante. A vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

2.4.9. Pessoa jurídica reunida em consórcio poderá participar da licitação, observadas as normas contidas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

2.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.4.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.4.2 e 2.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.7. O disposto nos itens 2.4.2 e 2.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.8. **Os licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo seu acompanhamento** no ComprasGov: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e Portal de Transparência da Prefeitura: [www.campinagrandedosul.pr.gov.br](http://www.campinagrandedosul.pr.gov.br), locais em que serão divulgadas as eventuais republicações, retificações de edital, respostas a questionamentos, impugnações ou quaisquer outras ocorrências.



2.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

### 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. O licitante deverá preencher, **EXCLUSIVAMENTE** por meio do sistema ComprasGov - [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), a proposta com a descrição do objeto ofertado e o respectivo preço ou o percentual de desconto, conforme critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de preenchimento.

3.2. No presente certame a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances, e de julgamento.

3.3. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Campina Grande do Sul não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.4. Os licitantes deverão declarar nos campos disponíveis no sistema ComprasGov que atendem aos requisitos de habilitação dispostos neste instrumento, inclusive sobre a reserva de cargo(s) para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de forma que responderão pela veracidade das informações prestadas.

3.5. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

3.6. Serão assegurados os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, às microempresas e empresas de pequeno porte, que declararem e comprovarem regularmente essa condição.

3.7. Até a abertura da sessão pública os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, não sendo permitido o encaminhamento após o horário de abertura estabelecido.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração (chat) ou de sua desconexão.

3.10. No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá assinalar “SIM” em todos os campos do sistema ComprasGov, as declarações:

3.10.1. de condições de participação:

a) sobre ciência do edital;

b) sobre inclusão de custos para atender obrigações trabalhistas;

3.10.2. para fins de habilitação:

a) sobre atendimento aos requisitos de habilitação;

b) sobre inexistência de impedimento à habilitação;

c) sobre cumprimento das reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas;

d) sobre conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

e) sobre ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos

3.10.3. de cumprimento da legislação trabalhista:

a) sobre inexistência de tratamento desumano ou degradante;



**b)** sobre cumprimento às exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

3.11. Ainda, no cadastramento da proposta inicial, em campo próprio do sistema, o licitante **deverá** assinalar "**NÃO**" no caso em que tenha ultrapassado o limite de faturamento estabelecido em Lei ou assinalar "**SIM**" no caso em que se declarar, sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido às empresas enquadradas como ME/EPP, estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

3.11.1. No lote exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "**NÃO**" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele lote.

3.11.2. Nos lotes em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "**NÃO**" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.12. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição, sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.13. A **falsidade de declaração prestada** objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123, **caracterizará o crime** de que trata o art. 299 do **Código Penal**, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa.

3.14. O **licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento** da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, no ano fiscal anterior, **sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública**, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto Federal n.º 8.538/2015.

3.15. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo (art. 12 inciso III da Lei Federal nº. 14.133/21).

#### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

4.1. O licitante deverá anexar sua proposta de preços (modelo próprio) no sistema **ComprasGov** e preencher os seguintes campos no sistema:

4.1.1. Valor unitário e total do item/grupos ou valor global ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital.

4.1.2. Marca/Fabricante (**Obs: Quando se tratar de serviço ou marca do mesmo nome da razão social da empresa, informar genericamente a marca, como por exemplo: "marca própria", "serviço" e etc., a fim de não identificar o licitante**).

4.1.3. Modelo/Versão, se houver.

4.1.4. Descrição detalhada do objeto, conforme consta no Termo de Referência.

4.2. Ao preencher sua proposta no sistema eletrônico ComprasGov, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens/lotos estabelecidas no Edital e seus anexos, descrevendo detalhadamente as características do objeto ofertado, informando marca/fabricante/modelo (se for o caso) e o valor proposto.

**4.2.1. Havendo divergência(s) entre a descrição do(s) item(ns) constante(s) no Edital e a descrição do(s) item(ns) constante(s) no ComprasGov, prevalecerá, sempre, a descrição do Edital.**

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.4. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

4.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

4.6. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Edital, assumindo o proponente o compromisso de



executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances

4.11. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro (chat) ou de sua desconexão.

4.12. Caso haja omissão, na proposta, dos prazos de sua validade e/ou de garantia, aplicar-se-ão os prazos estipulados neste Edital.

4.13. A proponente deverá indicar nos documentos de proposta e/ou na habilitação os meios de contato (**endereço, telefones, e-mail, whatsapp e etc.**) para comunicação.

## 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico ComprasGov, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema ComprasGov disponibilizará campo próprio (chat) para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico (ComprasGov), sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado conforme o critério de julgamento disposto no preâmbulo do Edital.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, **será definido de forma individual por lote/item no sistema eletrônico ComprasGov.**

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa "**ABERTO E FECHADO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, **com lance final e fechado.**

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços de até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.10.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.10.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subseqüentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



- 5.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico ComprasGov poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.14. Caso haja desconexão do sistema ComprasGov para o Pregoeiro, o mesmo analisará as circunstâncias como o tempo em que o sistema estará inoperante e demais condições operacionais e caso identifique que o andamento da sessão pública está sendo prejudicada, suspenderá a sessão de julgamento e comunicará aos licitantes participantes via sistema ComprasGov, quando for retomada a conexão, da nova data e horário de reabertura.
- 5.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.16. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.16.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.16.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.16.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.16.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.16.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.16.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.16.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.
- 5.16.2.2. Empresas brasileiras.
- 5.16.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 5.16.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.17.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.17.2. A **negociação será realizada por meio do sistema (chat)**, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.17.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes em campo próprio do sistema ComprasGov (Valor Negociado).
- 5.17.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado para que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, seguindo o modelo de proposta do Anexo I deste edital, acompanhada, **se for o caso**, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.18. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática pelo sistema, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. **O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.**
- 5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no**



**prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema**, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. O licitante deverá dar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.20. As ofertas são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Tribunal de Contas da União – TCU – no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> (Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica);

c) Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR - no site <http://www1.tce.pr.gov.br/> (Consulta de Impedidos de Licitar).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação (**SICAF**) do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. O Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao tratamento favorecido às ME/EPP, em conformidade com o Edital e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Será **desclassificada** a proposta vencedora que:

6.6.1. Contiver vícios insanáveis;

6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/22 da SEGES/ME.

6.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o



licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9. Erros no preenchimento não constituem motivo para a desclassificação automática da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas. Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

6.9.2. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação via e-mail da Secretaria requisitante ou da área especializada no objeto.

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes deverão anexar, **EXCLUSIVAMENTE** por meio do sistema **ComprasGov**, os documentos de habilitação em até **60 (sessenta) minutos**, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

7.2. A documentação de habilitação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

7.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

7.3. A documentação de habilitação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

7.3.1. **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a **90 (noventa) dias** da abertura da sessão pública deste pregão, se outro prazo não constar do documento.

7.3.1.1. **Emitir o documento no Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, por exemplo:** Empresas sediadas em Curitiba ou Região Metropolitana, solicitar a certidão no Ofício 1º Distribuidor de Curitiba no endereço eletrônico: <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/>.

7.3.2. **Balanco Patrimonial (BP) e Demonstrativo de Resultado de Exercício (DRE) dos dois últimos exercícios sociais**, já exigível e apresentados na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

7.3.2.1. Que a licitante possua patrimônio líquido igual ou superior a **10%** (dez por cento) do valor de sua **proposta inicial**; **ou alternativamente**, que a licitante possua todos os seguintes índices contábeis **maiores que 1 (um)**:

- **Índice de Liquidez Geral (ILG)** indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período. **Esse índice deverá ser superior a (1,00).**

$$\text{Fórmula: } LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$



- **Índice de Solvência Geral (ISG)** indica o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. **Esse índice deverá ser superior a (1,00).**

$$\text{Fórmula: SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

- **Índice de Liquidez Corrente (LC)** indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo. **Esse índice deverá ser superior a (1,00).**

$$\text{Fórmula: LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

7.3.1.2. No caso da Microempresa (ME), aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e no caso da Empresa de Pequeno Porte (EPP), aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

7.3.3. No caso de pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, limitar-se-ão ao último exercício para apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis.

7.3.3.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.3.4. Em atendimento ao artigo 1.078 do Código Civil, ocorrendo a sessão de abertura das propostas a partir de **01 de maio**, as empresas que não optarem pela Escrituração Contábil Digital (ECD), deverão, obrigatoriamente, apresentar o Balanço Patrimonial e DRE do exercício social anterior.

7.3.5. Em atendimento às Instruções Normativas da Receita Federal, as empresas que **optarem pela Escrituração Contábil Digital (ECD)**, deverão seguir a data limite definida pela IN vigente para entrega do Balanço Patrimonial e DRE do exercício social anterior.

7.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) deve apresentar, quando exigido para fins de qualificação econômico-financeira, o Balanço Patrimonial (**BP**) e as Demonstrações Contábeis do Último Exercício Social (**DRE**), ainda que dispensado da elaboração do referido balanço pelo Código Civil (art. 1.179, § 2º, da Lei 10.406/2002), exceto na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para locação de materiais, nesses casos não será exigido do MEI, ME e EPP a apresentação de BP e DRE, conforme art. 3º do Decreto Federal nº 8.538/2015.

7.4. A documentação de habilitação relativa à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL e TRABALHISTA** e, **se houver**, **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR** consistirá em:

7.4.1. Inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**, expedido pela Receita Federal, com data não anterior a **180 (cento e oitenta) dias corridos** da abertura da licitação.

7.4.2. Inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

7.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

7.4.4. Certificado de regularidade relativa à **Seguridade Social e ao FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

7.4.5. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

7.4.6. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual.

7.4.7. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, expedida pelo Município da sede da pessoa jurídica.



**7.4.8. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

7.4.8.1. Declaração (modelo próprio) de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

7.4.8.2. Declaração (modelo próprio) de que dispõe de pessoal e equipamentos necessários à perfeita e completa execução do objeto contratado, e que os equipamentos a serem disponibilizados para execução dos serviços tenham no máximo 05 (cinco) anos de fabricação;

7.4.8.3. Declaração (modelo próprio) que se responsabiliza em arcar com as despesas decorrente de qualquer infração, praticada por seus empregados nas instalações desta municipalidade;

7.4.8.4. Declaração (modelo próprio) que os equipamentos estão em perfeitas condições de rodagem, com manutenção periódica de todos os itens de segurança em dia, inclusive os pneus devem estar em perfeito estado, no ato e durante toda a execução do contrato, assim como estar de acordo com NBR 13221 – Transporte Terrestre de Resíduos.

7.4.8.5. Declaração (modelo próprio) que o motorista está com a habilitação vigente e compatível com a categoria para este tipo de veículo, conforme DENATRAN (Departamento Nacional de Trânsito) e que está com os recolhimentos dos encargos sociais do trabalhador em dia.

7.4.8.6. Comprovação de aptidão da licitante, através da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado técnico operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove estar a empresa apta a prestar o serviço licitado.

7.4.8.6.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

➤ **Transporte de resíduos sólidos ou similares.**

7.4.8.7. Registro ou inscrição da empresa junto a Agência Nacional de Transportes Terrestre (ANTT) conforme Lei Federal nº 11.442 de 2007 e Resolução ANTT 3.056/2009 em plena validade;

7.4.8.8. Licença Ambiental emitida pelo Órgão Ambiental competente (IAT) Instituto Água e Terra para o objeto deste certame (Transporte de Resíduos Sólidos), dentro da sua validade.

7.4.8.8.1. A licença ambiental deve-se referir a Transporte de Resíduos Sólidos.

7.5. Os documentos de habilitação que não estiverem contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

7.5.1. O prazo para envio dos documentos de que trata o item 7.5. é de, no mínimo, **60 (sessenta) minutos**, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

7.5.2. **Em caso de não envio dos documentos** no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será **INABILITADA** e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

7.6. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação apresentada, ou, ainda, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema ComprasGov, para:

7.6.1. A aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

7.6.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado;

7.6.3. A apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante;

7.6.4. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail [licitacoes@pmcgs.pr.gov.br](mailto:licitacoes@pmcgs.pr.gov.br), devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados no Portal de Transparência do Município.



7.7. Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

7.7.1 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

7.7.2. Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

7.8. Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

7.9. As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.

7.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.9.2. A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do **contrato**, ou revogar a licitação.

7.10. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a **180 (cento e oitenta) dias corridos**.

7.10.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

7.11. Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

7.11.1. Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.
- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

7.11.2 Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de **05 (cinco) dias**, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

7.11.3. Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

- a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.



7.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para classificação e habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

7.13. Qualquer licitante poderá, no prazo de até **10 (dez) minutos** do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, **manifestar sua intenção de recorrer**, sob pena de preclusão.

7.14. Os documentos de habilitação do(s) licitante(s) classificado(s) e habilitado(s), ficarão disponíveis para acesso público no sistema eletrônico ComprasGov (**UASG: 987477**) e no Portal de Transparência do Município de Campina Grande do Sul ([www.campinagrandedosul.pr.gov.br](http://www.campinagrandedosul.pr.gov.br)).

7.15. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.16. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.16.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, poderá sujeitar o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

7.17. O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

7.17.1. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

7.17.2. Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados à Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul – Setor de Compras e Licitações, situada na Praça Bento Munhoz da Rocha, 30, Centro, Campina Grande do Sul, Paraná, CEP: 83.430-000, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

7.18. O não atendimento das exigências deste Edital implicará na inabilitação do licitante.

## 8. DOS RECURSOS

8.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de **até 10 (dez) minutos** do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema ComprasGov, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

8.1.1. O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema ComprasGov, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma.

8.1.2. Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 8.1 deverá apresentar, **em momento único**, as **razões recursais**, em campo próprio do sistema, **no prazo de 03 (três) dias úteis**.

8.1.3. Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as **contrarrazões**, também via sistema, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou da divulgação das razões recursais.

8.1.4. Se por alguma razão os licitantes não conseguirem apresentar as razões recursais e as contrarrazões por meio do sistema eletrônico ComprasGov, os mesmos poderão apresentá-las por e-mail, dentro do prazo concedido.

8.2. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório digitalizado na íntegra.

8.2.1. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

8.3. O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Prefeito Municipal para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5. **Incumbirá à licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico ComprasGov durante o julgamento do processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da**



perda de prazos, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro (chat) ou de sua desconexão.

## 9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

9.1. Até às 23h59min (horário de Brasília/DF) do **terceiro dia útil** anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico e-mail: [licitacoes@pmcgs.pr.gov.br](mailto:licitacoes@pmcgs.pr.gov.br).

9.2. Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

9.2.1. A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 03 (três) dias úteis e a depender do nível de complexidade e da necessidade de diligências, o prazo para resposta se limitará ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

9.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9.4. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 23h59min (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacoes@pmcgs.pr.gov.br](mailto:licitacoes@pmcgs.pr.gov.br).

9.4.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 03 (três) dias úteis e a depender do nível de complexidade e da necessidade de diligências, o prazo para resposta se limitará ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

9.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico ComprasGov ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)) e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul ([www.campinagrandedosul.pr.gov.br](http://www.campinagrandedosul.pr.gov.br)).

9.6. A concessão de efeito suspensivo é medida excepcional e deverá ser motivado pelo Pregoeiro ou Secretaria requisitante.

9.6.1. A concessão de efeito suspensivo poderá ser concedida em virtude da necessidade de análise técnica por parte da Secretaria Requisitante e/ou Assessoria Jurídica, o que poderá demandar mais tempo na resposta.

9.7. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos deste Edital, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a seu ver a teriam viciado, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.8. O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados pela Administração antes da abertura da licitação, pelo interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art.55, § 1º, da Lei 14.133/21, bem como adiar ou prorrogar o prazo para cadastro e/ou a abertura das propostas.

## 10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

10.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

10.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

10.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

10.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

## 11. DO CONTRATO

11.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o **CONTRATO**, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.1.1. O prazo de convocação de que trata o item 11.1. poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.



11.1.2. Será permitida a assinatura eletrônica do **contrato**, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua.

11.1.3. Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do **contrato** no prazo estabelecido no item 11.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Por ocasião da assinatura do **contrato**, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

## 12. DAS PENALIDADES

12.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o **contrato** no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à **multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do **contrato**, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

12.2. As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 11.1.3, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o **contrato**, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 12.1.

12.3. Caso a licitante e/ou contratada, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

12.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico ComprasGov implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

13.2. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

13.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

13.4. As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

13.5. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

13.6. O andamento, julgamento, adjudicação e a homologação do presente processo licitatório poderão ser consultados por qualquer cidadão no site do Governo Federal - <https://www.gov.br/compras/pt-br>, acessando a opção "Cidadão", em seguida clicando na opção "Consulta Detalhada de Compras Públicas" e por fim clicando na opção "**Contratações pela lei 14.133 a partir de 01/04/2023**".

13.7. Na opção "**Contratações pela lei 14.133 a partir de 01/04/2023**" (<https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras>), qualquer cidadão poderá acessar todas as etapas eletrônicas da licitação (**abertura, andamento, lances, julgamento, empresas participantes, chat, propostas, documentos de habilitação, recursos, relatório das declarações, relatórios de julgamento, adjudicação, homologação e etc.**), sendo possível refinar a pesquisa selecionando os parâmetros disponíveis na tela. Obs: No parâmetro "Unidade compradora", informar o número **987477**.

13.8. Ainda, na opção "**Contratações pela lei 14.133 a partir de 01/04/2023**" (<https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras>), qualquer cidadão poderá consultar o documento denominado "Relatório das declarações", o qual relaciona todos os



fornecedores que declararam o cumprimento e a ciência de todas as declarações exigidas no item 3.10. e 3.11. do Edital.

13.9. O Edital e demais informações poderão ser consultados também no Portal de Transparência do Município pelo link: <https://www.campinagrandedosul.pr.gov.br/licitacoes>.

13.10. O processo licitatório digitalizado na íntegra ficará disponível no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul no endereço eletrônico [www.campinagrandedosul.pr.gov.br](http://www.campinagrandedosul.pr.gov.br).

13.10.1. Para acesso selecione a opção “Licitações”, escolha o processo licitatório e clique na aba “Edital/Documentos” ou “Mídias”.

13.11. Caso surjam dúvidas no transcórre do certame, os licitantes poderão entrar em contato pelo telefone: **(41) 3162-7000** ou apresentar e-mail: [licitacoes@pmcgs.pr.gov.br](mailto:licitacoes@pmcgs.pr.gov.br).

13.12. Os licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico ComprasGov, inclusive mensagens via “chat”, sendo responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida ou de sua desconexão.

13.13. Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

## 14. DO FORO

14.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Campina Grande do Sul - Paraná, com exclusão de qualquer outro.

## 15. ANEXOS DO EDITAL

15.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.1.1. **ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA**, a ser anexado no sistema eletrônico ComprasGov.

15.1.2. **ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**, somente para conhecimento dos licitantes.

15.1.3. **ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)**, somente para conhecimento dos licitantes.

15.1.4. **ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO**, somente para conhecimento dos licitantes.

Campina Grande do Sul, 04 de junho de 2024.

Luciano da Silva Nogueira  
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento



## Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul

### ANEXO I MODELO DE PROPOSTA PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 043/2024

#### IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO E DEMAIS INFORMAÇÕES:

<b>Pregão Eletrônico nº.</b>	043/2024
<b>Objeto da licitação:</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR O TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, ENTRE A ESTAÇÃO DE TRANSBORDO SITUADA NA RUA MARCOS NICOLAU STRAPASSONI, ÁREA INDUSTRIAL DESTE MUNICÍPIO, ATÉ O ATERRO SANITÁRIO SITUADO NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.
<b>Valor Total da Licitação:</b>	R\$ 1.802.880,00 (um milhão, oitocentos e dois mil, oitocentos e oitenta reais)
<b>Data e horário de abertura:</b>	03/07/2024   09:00 horas
<b>Procedimento:</b>	Tradicional (contrato)
<b>Critério de julgamento:</b>	Menor Preço
<b>Modo de Disputa:</b>	Aberto e Fechado
<b>Local da Sessão:</b>	ComprasGov ( <a href="http://www.gov.br/compras">www.gov.br/compras</a> ) – UASG: 987477
<b>Prazo de validade da proposta:</b>	180 (cento e oitenta) dias
<b>Vigência do Termo de Contrato</b>	12 (doze) meses
<b>Prazo de execução</b>	24 (vinte e quatro) horas após a emissão da ordem de serviço.
<b>Local da execução</b>	Coleta Inicial: Estação de Transbordo Municipal Rua Marcos Nicolau Strapassoni, Bairro Industrial Campina Grande do Sul  Transportar até o Aterro Sanitário Credenciado pelo CONRESOL Aterro Estre - Município Fazenda Rio Grande  Obs. demais informações poderão ser verificadas no item 5.2 e 5.3 do Anexo III – Termo de Referência.
<b>Documentação complementar posterior</b>	A empresa declarada <b>VENCEDORA deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar as seguintes comprovações:</b> - Declaração que comprove do vínculo do motorista ou operador ao quadro de funcionários: I – Profissional disponível: Declaração de conhecimento do objeto licitado e disponibilidade para execução dos serviços; II – Prestador de serviços: contrato de prestação de serviços, conforme a legislação comum; III - Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado com registro na DRT, ou ainda, cópia da carteira de trabalho e previdência social; IV – Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente ou cadastro no SICAF; - Cópia da CNH do(s) motorista(s); - Cópia dos documentos do veículo e carreta basculante de 55 m <sup>3</sup> ;



## Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul

	<p>Obs. em caso de não apresentação dos documentos no prazo previsto acima, ou de apresentação de documento irregular, a empresa declarada vencedora será desclassificada do certame, e classificada a segunda colocada.</p> <p>Em até <b>05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato</b>, a empresa contratada deverá apresentar os seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Cópia da apólice do veículo, garantindo cobertura contra perdas por responsabilidade civil, acidente com morte ou invalidez, por danos causados a terceiros e materiais, com o valor mínimo de cobertura de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).</li><li>- Apresentar documento, comprovando que possui Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO de acordo Norma Regulamentadora.</li></ul>
--	---

### PLANILHA – QUANTIDADE – ESPECIFICAÇÕES – VALORES MÁXIMOS

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	LOCAÇÃO DE CARRETA BASCULANTE COM CAVALO TRUCADO, CAPACIDADE DE CARGA de 55M <sup>3</sup> , DEVIDAMENTE HABILITADA PARA ARMAZENAMENTO E DESLOCAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES ATÉ O ATERRO DO ESTRE, REALIZANDO EM MÉDIA 2 VIAGENS/DIA DE SEGUNDA A SÁBADO.	1.440	1.252,00	1.802.880,00

#### **Observações:**

- A licitante deverá cadastrar sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico ComprasGov.
- Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.
- O campo 'Descrição Detalhada do Objeto Ofertado' será destinado às informações complementares da proposta.
- A proposta de preços poderá ser anexada no sistema ComprasGov em documento (modelo) próprio, devidamente assinado pelo representante legal da empresa.
- A proposta de preços deverá ser apresentada contendo no mínimo as informações de quantitativos, especificações mínimas dos itens/lotes e valores propostos.
- O licitante deverá atender todas as condições contidas no **Anexo I**, como por exemplo: prazos de entrega/execução, validade da proposta, vigência, forma de apuração, local de entrega e etc.
- Nos preços ofertados deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.
- havendo divergência entre a descrição do item/lote constante no edital e a descrição do item/lote constante no comprasgov, **prevalecerá, sempre, a descrição do edital.**



## Prefeitura Municipal de **Campina Grande do Sul**

- O licitante deverá indicar na proposta todos os meios de contato, conforme tabela abaixo:

### IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:

<b>Empresa:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>Endereço:</b>	
<b>Representante:</b>	
<b>Telefone:</b>	
<b>E-mail:</b>	

Campina Grande do Sul, XX de XXXXXX de 2024.

---

**Representante legal**  
**Razão Social Empresa**  
**CNPJ**



## ANEXO II ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, através do Departamento de Manutenção dos serviços da coleta e remoção de resíduos, identificou a necessidade de solucionar a problemática relacionada ao transbordo e destinação dos resíduos sólidos urbano, oriundos da coleta diária de lixo das residências desta municipalidade, para o aterro sanitário localizado no município de Fazenda Rio Grande.

Atualmente os caminhões de coleta do município, despejam o material coletado na estação de transbordo, e retorna imediatamente para o roteiro de coleta, surgindo a necessidade da realização do transporte desse resíduo acumulado até o aterro sanitário localizado a 70 km de distância do Município de Campina Grande do Sul.

O Município de Campina Grande do Sul, não possui em sua frota a disponibilidade de um veículo com características necessárias para acomodar todo o material coletado diariamente na estação de transbordo, e assim realizar o transporte do lixo de forma segura até o aterro sanitário localizado em outro município.

Sem esta logística, ou seja, sem a disponibilidade de um veículo de maior capacidade de armazenamento de material para esse deslocamento, seria necessário a utilização dos próprios veículos da coleta municipal, que teriam que se deslocar diariamente até o Município da Fazenda Rio Grande (aterro), e conseqüentemente comprometeriam todo o cronograma diário de coleta estabelecido nesta municipalidade, além dos servidores responsáveis por essas coletas residenciais, ficarem impossibilitados de desempenharem suas funções no período da realização das viagens para a descarga do material no respectivo aterro sanitário.

Cada caminhão de coleta, pertencente a frota municipal, teria que realizar uma média de 04 (quatro) viagens, de aproximadamente 140 km (cento e quarenta quilômetros) cada, considerando o percurso de ida e volta, o que acarretaria uma despesa demasiada com combustível e manutenção veicular.

Ainda, é necessário ponderar o tempo despendido no trânsito e demais eventualidades que podem ocorrer durante esse percurso, prejudicando as equipes de concluir o roteiro de coleta designado em cronograma, devido a limitação de tempo da jornada de trabalho dos colaboradores.

Ressalte-se que o serviço de transporte em um veículo apropriado e de maior capacidade até o aterro sanitário é estratégico para a gestão dos resíduos sólidos coletados diariamente, ao passo que se trata de questão sanitária (saúde pública). Se considerarmos que o acúmulo deste material de forma excessiva, em ambiente não adequado, pode culminar em diversos problemas ambientais, aumentando o risco a saúde da população mais próxima dessa área de transbordo. Ex.: poluição do meio ambiente como vazamentos de líquidos e gases; contaminação dos lençóis freáticos e aquíferos; riscos aos



## Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul

animais selvagens; Limite de quantidade de camadas de lixo; Presença de ratos, moscas e transmissão de doenças.

Em tempos de conscientização ambiental, bem como de epidemia de dengue e de outras doenças em nosso Estado, o Município de Campina Grande do Sul não pode, em hipótese nenhuma, ficar descoberto da presente contratação, sob pena de afronta ao interesse público e demais princípios básicos de direito.

### **2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Para a realização eficiente do serviço de transporte de Resíduos Sólidos, é necessário a contratação de uma empresa que forneça um conjunto de caminhão trator trucado e carreta basculante com capacidade mínima de 55m<sup>3</sup>, com motorista devidamente habilitado para categoria, para o armazenamento e deslocamento de resíduos sólidos orgânicos da Estação de Transbordo situado na Rua Marcos Nicolau Strapassoni, Área Industrial deste município, até o aterro sanitário da Estre no Município da Fazenda Rio Grande, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, junto ao Departamento de Manutenção dos serviços da coleta e remoção de resíduos.

A carreta deverá conter identificação (adesivo) com informações desta Prefeitura, contendo as seguintes informações (Prestador de Serviço da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul) contendo a imagem do Brasão Oficial do município e aprovado pela pessoa responsável antes da elaboração do mesmo.

O veículo a ser disponibilizado para a prestação do serviço deverá ter no máximo 05 (cinco) anos de fabricação e estar em perfeitas condições de rodagem, com manutenção periódica de todos os itens de segurança, inclusive os pneus devem estar em perfeito estado, podendo o setor competente exigir uma vistoria geral sobre o estado de conservação e manutenção deste veículo por órgão competente designado através do Departamento de Meio Ambiente e Agricultura, assim como estar de acordo com NBR 13221 – Transporte Terrestre de Resíduos.

A empresa deverá possuir registro na Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), conforme Lei federal 11.442 de 2007 e Resolução da ANTT 3.056/2009.

Será necessário motorista habilitado e capacitado para a condução deste tipo veículo, considerando o seu porte e as especificações técnicas para manuseio da carreta basculante.

Estar incluso o fornecimento de óleo diesel, bem como óleo lubrificante e as manutenções preventiva e corretiva dos caminhões/máquinas serão de responsabilidade da empresa contratada;

A realização deste transporte exige a existência de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO de acordo Norma Regulamentadora.

A empresa deverá possuir Licença Ambiental com prazo de validade vigente, emitida através do órgão Ambiental Competente (IAT – Instituto Água e Terra);



### 3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em busca de alternativas de mercado para solucionar esta problemática, para tornar o serviço de coleta de resíduos sólidos das residências de Campina Grande do Sul mais eficiente, apontamos a seguinte possibilidade:

1 – Utilização dos veículos coletores para realizar o transporte até o aterro sanitário localizado no Município de Fazenda Rio Grande.

Está logística, utilizando os veículos responsáveis por executar a coleta porta a porta do município e destinar os mesmos até o aterro sanitário credenciado para descarga, após ter atingido sua capacidade máxima, torna-se inviável. Pois cada veículo possui uma equipe composta por 02 coletores e 01 motorista, e para concluir a coleta total da região programada para o dia é necessário realizar a descarga do veículo mais de uma vez na estação de transbordo, situação que comprometeria a execução do cronograma de coleta e conseqüentemente resultaria no acúmulo de lixo nas residências.

Ainda, esse deslocamento até o Aterro Sanitário, que fica a 70 km de distância dos bairros centrais, totalizando 140 km por viagem (ida e volta) e mais um tempo de no mínimo 4hrs de descolamento, geraria um custo enorme ao erário e comprometeria a execução do serviço de coleta em tempo hábil.

Atualmente possuímos apenas 03 (três) compactadores para atender toda área urbana e rural, sendo que na área urbana os mesmos veículos que fazem o roteiro diurno realizam o noturno somente com equipes diferentes e isso já ocorre uma grande depreciação dos equipamentos gerando despesas com manutenção, combustível dentre outros e não podemos deixar de ressaltar que com possíveis quebras de equipamentos imprevisíveis não teríamos outro para substituir imediatamente.

2 – Aquisição de um conjunto de caminhão trator trucado e carreta basculante com capacidade mínima de 55m<sup>3</sup>, com a disponibilização e/ou contratação de um servidor capacitado para operar o equipamento.

Em consulta ao edital de pregão n.º 03/2024 do Município de Capanema – PR, o valor estimado de um caminhão trator trucado e traçado (6x4), 0 km, custa é de R\$ 707.666,67, somado ao valor estimado de R\$279.000,00 da carreta caçamba basculante de 55 m<sup>3</sup>, teríamos um custo de R\$986.666,67 só de equipamento (documentos anexos), sem considerar o custo com o motorista, seguro, diesel e manutenção.

Em virtude do orçamento anual e do tempo para elaborar o processo licitatório e o prazo mínimo para entrega dos equipamentos, necessidade de realizar a abertura de concurso público acaba sendo uma alternativa de mercado inviável para o presente momento.

3 - Contratação de uma empresa especializada para o transporte dos resíduos sólidos depositados na estação de transbordo até o aterro Sanitário credenciado pelo CONRESOL – Consorcio para Gestão de Resíduos Sólidos na Fazenda Rio Grande.



## Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul

Está é a solução mais adequada para o momento, pois atende a necessidade do Município de Campina Grande do Sul, tornando a logística de destinação final dos resíduos sólidos mais eficiente, considerando a existência de várias empresas especializadas neste segmento com o licenciamento ambiental e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA para este tipo de transporte.

A contratação otimizará tempo para as equipes de coletores desempenharem o serviço com tempo hábil e com mais eficiência. Ainda, a respectiva contratação não irá impactar diretamente no aumento do consumo de combustível, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos da frota, objetos ora licitados por esta municipalidade no ano de 2024, que não consideraram esse aumento das demandas geradas no caso da escolha da solução de mercado nº 1, explanada acima.

Podemos citar outros exemplos de custos diretos que seriam gerados na aquisição de conjunto trucado e carreta basculante 55m<sup>3</sup>, conforme exemplo nº 2, tais como seguro veicular, combustível, manutenção preventivas e corretivas, custos esses que serão absorvidos de forma indireta e ficará a cargo da empresa contratada.

Sendo assim, a contratação de empresa especializada no transporte de resíduo sólido por intermédio de licitação, pode ocorrer através do critério de disputa de menor preço por “viagem”, que neste momento se apresenta como a solução mais adequada. Visto que a administração pública não possui estrutura de pesagem do material coletado e que será destinado ao aterro sanitário, inviabilizando assim a elaboração de processo licitatório com a disputa pelo menor valor por “tonelada”, que seria outra possibilidade de apuração da proposta mais vantajosa para esta administração.

Desta forma a remuneração da empresa vencedora ocorrerá por viagem, incluindo a viagem de ida e volta, por ser a única forma de contratação viável para o momento.

A partir da pesquisa de mercado, verificou-se que a Contratação de uma empresa especializada na realização do transporte dos resíduos a partir do menor valor da viagem até o aterro sanitário localizado no Município de Campina Grande do Sul, será a forma de contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

Cabe esclarecer também que, a contratação ora solicitada, se faz unicamente em razão do atendimento do transporte deste material, não sendo utilizada para nenhum outro serviço.

Por fim, concluímos que há no mercado prestadoras de serviços suficientes para atender a demanda na forma apresentada.

#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Para a realização eficiente do serviço de transporte de Resíduos Sólidos, é necessário a contratação de uma empresa que forneça um conjunto de caminhão trator trucado e carreta basculante com capacidade mínima de 55m<sup>3</sup>, com motorista devidamente habilitado para categoria, para o armazenamento e deslocamento de resíduos sólidos orgânicos da Estação de Transbordo situado na Rua Marcos Nicolau Strapassoni, Área Industrial deste município, até o aterro sanitário da Estre no Município da Fazenda Rio Grande, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Meio



## Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul

Ambiente e Agricultura, junto ao Departamento de Manutenção dos serviços da coleta e remoção de resíduos.

O caminhão deverá ser trucado e a carreta do tipo basculante com capacidade mínima de 55 m<sup>3</sup>, com motorista devidamente habilitado para a categoria conforme DENATRAN (Departamento Nacional de Trânsito), para armazenamento e deslocamento de resíduos sólidos (orgânicos) saindo da estação de Transbordo situado na Rua Marcos Nicolau Strapassoni, no Distrito Industrial deste município até o Aterro Sanitário da Estre no Município de Fazenda Rio Grande.

A carreta deverá conter identificação (adesivo) com informações desta Prefeitura, custo da identificação por parte do contratado, contendo as seguintes informações (Prestador de Serviço da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul) contendo a imagem do Brasão Oficial do município e aprovado pela pessoa responsável antes da elaboração do mesmo.

A empresa deverá disponibilizar veículo reserva em um prazo máximo de 12 (doze) horas, em casos de eventualidades como problemas mecânicos, acidentes ou atrasos, sendo que o horário estabelecido para chegada do veículo no transbordo é até as 08:30 hrs (oito horas e trinta minutos) da manhã para o primeiro turno, e para o segundo as 14:30 hrs (quatorze horas e 30 minutos) e para o terceiro turno às 18:30 hrs podendo ser alterado de acordo com a demanda, mediante orientações do Departamento de Meio Ambiente, sob pena de multa do valor de duas viagens para o não cumprimento dos horários.

A contratada deverá fornecer ao motorista Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, necessários para entrar no aterro, como: máscaras, luvas, botas e uniforme adequados às atividades de acordo com as normas de segurança exigidas pelo Aterro Sanitário da Estre (Normas internas da Estre e ou indicada pelo CONRESOL – Consorcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos e das demais Legislações pertinentes ao assunto.

O veículo a ser disponibilizado para a prestação do serviço deverá ter no máximo 05 (cinco) anos de fabricação e estar em perfeitas condições de rodagem, com manutenção periódica de todos os itens de segurança, inclusive os pneus devem estar em perfeito estado, podendo o setor competente exigir uma vistoria geral sobre o estado de conservação e manutenção deste veículo por órgão competente designado através do Departamento de Meio Ambiente e Agricultura, assim como estar de acordo com NBR 13221 – Transporte Terrestre de Resíduos.

A empresa deverá possuir registro na Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), conforme Lei federal 11.442 de 2007 e Resolução da ANTT 3.056/2009.

Os equipamentos (cavalo e carreta) deverão ser colocados à disposição da Prefeitura Municipal em até 24 (vinte e quatro) horas, após a assinatura do contrato, para prestação de serviço ao município de Campina Grande do Sul.

O fornecimento de óleo diesel, bem como óleo lubrificante e as manutenções preventiva e corretiva dos caminhões/máquinas serão de responsabilidade da empresa contratada.

O serviço de guincho ou de socorro mecânico, durante a execução dos serviços, este ficará a sobre responsabilidade da contratada;



## Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas durante o certame licitatório, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

Correrá por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na prestação dos serviços.

A CONTRATADA deverá segurar a frota sob locação, garantindo cobertura contra perdas por responsabilidade civil, acidente com morte ou invalidez, por danos causados a terceiros e materiais devendo apresentar apólice de seguros em até 05 cinco dias após a assinatura do contrato, com o valor mínimo de cobertura de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Os equipamentos disponibilizados (conjunto de trator trucidado) deverão ser limpos (lavados) semanalmente.

Em caso de problemas mecânicos ou operacionais por parte do prestador de serviço é obrigatório a substituição dos mesmos em um prazo máximo de 12 (doze) horas, sendo com as especificações iguais ao objeto licitado.

A Contratada deverá apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO de acordo Norma Regulamentadora.

É de responsabilidade da empresa vencedora a prestação dos serviços conforme a solicitação da secretaria, e deverá ser iniciado imediatamente, após requisição do solicitante, sendo de execução contínua de acordo com a demanda, até o término do contrato.

A empresa deve possuir Licença Ambiental dentro de sua validade e manter durante a vigência do contrato emitida pelo órgão Ambiental Competente (IAT – Instituto Água e Terra).

A empresa deverá apresentar uma declaração mencionando que está em dia com as obrigações legais e tributos pertinentes aos veículos da prestação de serviço.

A empresa deverá apresentar declaração que o motorista está com a habilitação em dia e compatível com a categoria conforme DENATRAN (Departamento Nacional de Trânsito) e que está com os recolhimentos dos encargos sociais do trabalhador em dia.

Declaração que comprove do vínculo do motorista ou operador ao quadro de funcionários:

- I – Profissional disponível: Declaração de conhecimento do objeto licitado e disponibilidade para execução dos serviços;
- II – Prestador de serviços: contrato de prestação de serviços, conforme a legislação comum;
- III - Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado com registro na DRT, ou ainda, cópia da carteira de trabalho e previdência social;
- IV – Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente ou cadastro no SICAF;

Apresentar Cópia da CNH do(s) motorista(s);



## Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul

Apresentar comprovação de desempenho técnico, ou seja, atestado de Capacidade Técnica comprovando a mesma de ter executado serviços compatíveis com os previstos no objeto deste certame;

A empresa vencedora deste certame deverá apresentar em um prazo de até 05 (cinco) dias após a execução do Pregão que seja a vencedora todos os documentos relacionados nesse objeto, sob pena de desclassificação do processo;

### 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Na presente contratação, será utilizada o tipo de execução, por viagem, uma vez que o departamento de Meio Ambiente já possui conhecimento da rota e não possui estrutura de balança para realizar a pesagem diária, sendo a quantidade de acordo com as necessidades desta Secretaria Requisitante, discriminada na Tabela abaixo:

LOTE 1			
Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS, SENDO NECESSÁRIO DISPONIBILIZAR MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO E CONJUNTO DE CAMINHÃO TRATOR TRUCADO COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 55 (cinquenta e cinco) M <sup>3</sup> (metros cúbicos), PARA ARMAZENAMENTO E DESLOCAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (ORGÂNICOS) DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO SITUADA NA RUA MARCOS NICOLAU STRAPASSONI, BAIRRO INDUSTRIAL DESTE MUNICÍPIO ATÉ O ATERRO SANITÁRIO DO ESTRE NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, REALIZANDO EM MÉDIA 2 à 3 VIAGENS/DIA DE SEGUNDA A SÁBADO INCLUINDO FERIADOS.	Viagens	1.440

A definição dos quantitativos e das especificações foi baseada no histórico da última contratação, Pregão n.º 38/2019 ainda em vigência, considerando um acréscimo nas quantidades de viagens, baseado nos últimos dois meses atuais sendo necessário a execução de 03 viagens por dia para suprir as demandas dos lixos coletados em alguns roteiros com os bairros mais populosos sendo nas segunda-feira, quarta-feira e sexta e alguns dias do mês no sábado, tendo em vista o aumento da população, novos imóveis, novos comércios, loteamentos e condomínios, o que, conseqüentemente ocorreu um aumento significativo na geração de resíduos. Sendo assim, neste novo planejamento, foi necessário aumentar o quantitativo.

### 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a contratação é de **R\$ 1.369.699,20** (um milhão trezentos e sessenta e nove mil seiscentos e noventa e nove reais e vinte centavos), valores baseados no Contrato Atual do Pregão n.º 38/2019, ainda vigente.

Memória de cálculo:



## Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul

1.440 (estimativa de viagens realizadas no ano) X R\$ 951,18 (valor da viagem de ida e volta) = R\$ 1.369.699,20 (custo estimado no período de 12 meses)

Para a confecção do Termo de Referência, porém, deverá ser realizada nova pesquisa de preços, buscando a confecção de uma cesta de preços mais ampla, atualizando os preços apresentados das contratações públicas obtidas e do painel de preços, tudo conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 2.122/2023.

### 7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Verifica-se que a natureza do objeto da licitação condiciona tecnicamente ao não parcelamento do objeto, uma vez que, o parcelamento poderia gerar complicações e comprometer o resultado dos trabalhos, bem como haveria significativa dificuldade para a fiscalização e garantia dos serviços executados, evitando assim descompassos no gerenciamento operacional por parte da Secretaria requisitante.

Essa área técnica optou pela aglutinação dos serviços de gerenciamento de resíduos sólidos em apenas um item, de forma a manter apenas uma empresa responsável pela execução do objeto de que trata este Estudo Técnico Preliminar, uma vez que o serviço a ser contratado não demanda complexidade técnica. Com isso, a equipe de fiscalização se beneficia ao tratar quaisquer detalhes da execução contratual com apenas um interlocutor, reduzindo inclusive as deficiências de acompanhamento do serviço ao promover agilidade no tratamento de questões formais.

Assim sendo, optou-se por não parcelar a solução visando aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes devido ao ganho de escala no fornecimento de todos os serviços licitados. Ademais, pode-se verificar pela pesquisa de mercado, que é prática comum as empresas prestarem todos os serviços dispostos no presente Estudo, não comprometendo, portanto, a competitividade do certame. Ressalta-se que na última licitação a disposição na forma proposta não trouxe prejuízos ao certame.

### 8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação deste serviço.

### 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Tendo em vista a **Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul**, até a presente data, **ainda não** possui o **Plano de Contratações Anual**, mas está em processo de elaboração, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, esta contratação está de acordo com o planejamento do órgão e sua necessidade já estabelecidas internamente.

### 10. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO



## Prefeitura Municipal de **Campina Grande do Sul**

A Contratação através deste processo de licitação se perfaz em razão da necessidade em atender o transporte dos resíduos sólidos coletados diariamente, de forma contínua, que não pode ter interrupção além de ter necessidade da Destinação ambientalmente correta, evitando ainda questões de saúde públicas e danos ao Meio Ambiente.

Dessa forma, a contratação no total, aliada à escolha do critério de menor preço, representa uma estratégia coerente e alinhada com os objetivos de promover a eficiência, a competitividade e a excelência na execução do serviço em questão.

### **11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

Para esta solução não há necessidade de providências ou serviços adicionais complexos a serem adotadas para que a contratação surta seus efeitos e cumpra com a finalidade pretendida.

A Secretaria requisitante, deverá providenciar apenas o cronograma com os dias, horários e roteiros, para que a contratada execute todas as exigências do contrato.

### **12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas, podendo ser positivos (quando resultam em melhorias ao meio ambiente) e negativos (quando geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço).

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, sendo necessário que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade, adotando medidas conhecidas e eficientes tais como: Adoção de práticas sustentáveis; Respeitar a Legislação Ambiental, portar o Licenciamento Ambiental emitido pelo órgão Competente (IAT – Instituto Água e Terra) durante todo o contrato a ser firmado além de cumprir o que a mesma determina, e possuir toda documentação exigida e atualizada e Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI), visando à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente.

### **13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

A contratação em voga é necessária para o bom desenvolvimento das atividades coordenadas pelo departamento responsável pela limpeza urbana, através da "Coleta seletiva" e da remoção dos resíduos, e que a mesma ocorra de forma eficiente.

Desta forma a presente contratação se mostra plenamente viável, em termos de disponibilidade de mercado, formato de prestação de serviços e custos envolvidos, não se observando empecilhos ao prosseguimento desta.

Portanto, está equipe de planejamento declara viável a contratação aqui apontada.

### **14. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO**



## Prefeitura Municipal de **Campina Grande do Sul**

Foi responsável pela confecção do presente Estudo Técnico Preliminar, a servidora Andréia Marina Trevisan Del Zotto, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, com subsídios do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, Odorico Bandeira de Lima Júnior.

Campina Grande do Sul, 08 de maio de 2024.

**Andréia Marina Trevisa Del Zotto**

Diretora de Meio Ambiente

**Odorico Bandeira de Lima Junior**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura



## **ANEXO III TR – TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de **TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**, nos termos da tabela do Pedido de Compra nº. **5970 /2024**.

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do ETP - Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Para a realização do serviço de transporte de Resíduos Sólidos, é necessário a contratação de uma empresa que forneça um conjunto de caminhão trator trucado e carreta basculante com capacidade mínima de 55m<sup>3</sup>, com motorista devidamente habilitado para categoria, para o armazenamento e deslocamento de resíduos sólidos orgânicos da Estação de Transbordo situado na Rua Marcos Nicolau Strapassoni, Área Industrial deste município, até o aterro sanitário da Estre no Município da Fazenda Rio Grande, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, junto ao Departamento de Manutenção dos serviços da coleta e remoção de resíduos.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 365 dias contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, através do Departamento de Manutenção dos serviços da coleta e remoção de resíduos, identificou a necessidade de solucionar a problemática relacionada ao transbordo e destinação dos resíduos sólidos urbano, oriundos da coleta diária de lixo das residências desta municipalidade, para o aterro sanitário localizado no município de Fazenda Rio Grande.

Atualmente os caminhões de coleta do município, despejam o material coletado na estação de transbordo, e retorna imediatamente para o roteiro de coleta, surgindo a necessidade da realização do transporte desse resíduo acumulado até o aterro sanitário localizado a 70 km de distância do Município de Campina Grande do Sul.

O Município de Campina Grande do Sul, não possui em sua frota a disponibilidade de um veículo com características necessárias para acomodar todo o material coletado diariamente na estação de transbordo, e assim realizar o transporte do lixo de forma segura até o aterro sanitário localizado em outro município.

Sem esta logística, ou seja, sem a disponibilidade de um veículo de maior capacidade de armazenamento de material para esse deslocamento, seria necessário a utilização dos próprios veículos da coleta municipal, que teriam que se deslocar diariamente até o Município da Fazenda Rio



## Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul

Grande (aterro), e conseqüentemente comprometeriam todo o cronograma diário de coleta estabelecido nesta municipalidade, além dos servidores responsáveis por essas coletas residenciais, ficarem impossibilitados de desempenharem suas funções no período da realização das viagens para a descarga do material no respectivo aterro sanitário.

Cada caminhão de coleta, pertencente a frota municipal, teria que realizar uma média de 04 (quatro) viagens, de aproximadamente 140 km (cento e quarenta quilômetros) cada, considerando o percurso de ida e volta, o que acarretaria uma despesa demasiada com combustível e manutenção veicular.

Ainda, é necessário ponderar o tempo despendido no trânsito e demais eventualidades que podem ocorrer durante esse percurso, prejudicando as equipes de concluir o roteiro de coleta designado em cronograma, devido a limitação de tempo da jornada de trabalho dos colaboradores.

Ressalte-se que o serviço de transporte em um veículo apropriado e de maior capacidade até o aterro sanitário é estratégico para a gestão dos resíduos sólidos coletados diariamente, ao passo que se trata de questão sanitária (saúde pública). Se considerarmos que o acúmulo deste material de forma excessiva, em ambiente não adequado, pode culminar em diversos problemas ambientais, aumentando o risco a saúde da população mais próxima dessa área de transbordo. Ex.: poluição do meio ambiente como vazamentos de líquidos e gases; contaminação dos lençóis freáticos e aquíferos; riscos aos animais selvagens; Limite de quantidade de camadas de lixo; Presença de ratos, moscas e transmissão de doenças.

Em tempos de conscientização ambiental, bem como de epidemia de dengue e de outras doenças em nosso Estado, o Município de Campina Grande do Sul não pode, em hipótese nenhuma, ficar descoberto da presente contratação, sob pena de afronta ao interesse público e demais princípios básicos de direito.

### DAS QUANTIDADES E DESCRIÇÃO DOS ITENS

UNIDADES	DESCRIÇÃO
1.440 VIAGENS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS, SENDO NECESSÁRIO DISPONIBILIZAR MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO E CONJUNTO DE CAMINHÃO TRATOR TRUCADO COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 55 (cinquenta e cinco) M <sup>3</sup> (metros cúbicos), PARA ARMAZENAMENTO E DESLOCAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (ORGÂNICOS) DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO SITUADA NA RUA MARCOS NICOLAU STRAPASSONI, BAIRRO INDUSTRIAL DESTE MUNICÍPIO ATÉ O ATERRO SANITÁRIO DO ESTRE NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, REALIZANDO EM MÉDIA 2 à 3 VIAGENS/DIA DE SEGUNDA A SÁBADO INCLUINDO FERIADOS.



### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

Para a realização eficiente do serviço de transporte de Resíduos Sólidos, é necessário a contratação de uma empresa que forneça um conjunto de caminhão trator trucado e carreta basculante com capacidade mínima de 55m<sup>3</sup>, com motorista devidamente habilitado para categoria, para o armazenamento e deslocamento de resíduos sólidos orgânicos da Estação de Transbordo situado na Rua Marcos Nicolau Strapassoni, Área Industrial deste município, até o aterro sanitário da Estre no Município da Fazenda Rio Grande, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, junto ao Departamento de Manutenção dos serviços da coleta e remoção de resíduos.

O caminhão deverá ser trucado e a carreta do tipo basculante com capacidade mínima de 55 m<sup>3</sup>, com motorista devidamente habilitado para a categoria conforme DENATRAN (Departamento Nacional de Trânsito), para armazenamento e deslocamento de resíduos sólidos (orgânicos) saindo da estação de Transbordo situado na Rua Marcos Nicolau Strapassoni, no Distrito Industrial deste município até o Aterro Sanitário da Estre no Município de Fazenda Rio Grande.

A empresa deverá disponibilizar veículo reserva em um prazo máximo de 12 (doze) horas, em casos de eventualidades como problemas mecânicos, acidentes ou atrasos, sendo que o horário estabelecido para chegada do veículo no transbordo é até as 08:30 hrs (oito horas e trinta minutos) da manhã para o primeiro turno, e para o segundo as 14:30 hrs (quatorze horas e 30 minutos) e para o terceiro turno às 18:30 hrs podendo ser alterado de acordo com a demanda, mediante orientações do Departamento de Meio Ambiente, sob pena de multa do valor de duas viagens.

O veículo a ser disponibilizado para a prestação do serviço deverá ter no máximo 05 (cinco) anos de fabricação e estar em perfeitas condições de rodagem, com manutenção periódica de todos os itens de segurança, inclusive os pneus devem estar em perfeito estado, podendo o setor competente exigir uma vistoria geral sobre o estado de conservação e manutenção deste veículo por órgão competente designado através do Departamento de Meio Ambiente e Agricultura, assim como estar de acordo com NBR 13221 – Transporte Terrestre de Resíduos.

É de responsabilidade da empresa vencedora a prestação dos serviços conforme a solicitação da secretaria, e deverá ser iniciado imediatamente, após requisição do solicitante, sendo de execução contínua de acordo com a demanda, até o término do contrato.

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas durante o certame licitatório, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**



### **Sustentabilidade/Impacto Ambiental**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade/impacto ambiental eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, conforme nova Lei de Licitação nº 14.133/21:

4.1.1. A empresa **CONTRATADA** deve utilizar práticas e materiais sustentáveis sempre que possível, adotando medidas para promover eficiência energética, uso responsável dos recursos naturais e redução do impacto ambiental;

4.1.2. A empresa **CONTRATADA** deve se atentar com o correto descarte de materiais e resíduos com as devidas comprovações e laudos de descarte apropriados;

4.1.3. Serão priorizados materiais e tecnologias sustentáveis, com baixo consumo de energia, baixa emissão de gases poluentes, menor impacto ambiental durante a produção e descarte;

4.1.4. Será dada ênfase à utilização de materiais reciclados, recicláveis ou provenientes de fontes renováveis, promovendo a economia circular e reduzindo a geração de resíduos;

4.1.5. Serão adotadas práticas de gestão de resíduos eficientes, incluindo a separação, reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados durante o serviço;

4.1.6. Será incentivada a eficiência no uso da água, por meio da adoção de sistemas de captação de água da chuva, reutilização de água e equipamentos que promovam o uso racional da água;

4.1.7. Será incentivada a utilização de energias renováveis, como a energia solar ou eólica, para suprir parte da demanda energética da caixa de água.

4.1.8. A empresa **CONTRATADA** deve apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA.

4.1.9. A empresa **CONTRATADA** deve possuir Licença Ambiental dentro de sua validade e manter durante a vigência do contrato emitida pelo órgão Ambiental Competente (IAT – Instituto Água e Terra).

### **Subcontratação**

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **Obrigações das partes**

4.3. Da **CONTRATADA**

4.3.1. Abster-se de subcontratar o objeto da presente licitação;

4.3.2. Cadastrar-se e manter-se em situação regular junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF durante toda a vigência da ata/contrato;



## Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul

- 4.3.3. Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura da ata de registro de preços ou contrato, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;
- 4.3.4. Acatar as recomendações da fiscalização do CONTRATANTE, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitado;
- 4.3.5. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;
- 4.3.6. Assegurar a Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, durante o período de vigência da ata/contrato, o repasse de todos os preços e vantagens ofertadas no mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que o registrado;
- 4.3.7. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.3.8. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, seja fabricantes, técnicos e outros;
- 4.3.9. Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- 4.3.10. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul - Paraná;
- 4.3.11. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do produto e prestar os esclarecimentos cabíveis;
- 4.3.12. Acatar todas as orientações da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 4.3.13. Os equipamentos (cavalo e carreta) deverão ser colocados à disposição da Prefeitura Municipal em até 24 (vinte e quatro) horas, após a assinatura do contrato, para prestação de serviço ao município de Campina Grande do Sul.
- 4.3.14. O veículo a ser disponibilizado para a prestação do serviço deverá ter no máximo 05 (cinco) anos de fabricação e estar em perfeitas condições de rodagem, com manutenção periódica de todos os itens de segurança, inclusive os pneus devem estar em perfeito estado, podendo o setor competente exigir uma vistoria geral sobre o estado de conservação e manutenção deste veículo por órgão competente designado através do Departamento de Meio Ambiente e Agricultura, assim como estar de acordo com NBR 13221 – Transporte Terrestre de Resíduos.
- 4.3.14.1. O veículo deverá ser trucado e a carreta do tipo basculante com capacidade mínima de 55 m<sup>3</sup>;
- 4.3.14.2. A empresa deverá possuir registro na Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), conforme Lei federal 11.442 de 2007 e Resolução da ANTT 3.056/2009.



## Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul

4.3.15. A CONTRATADA deverá disponibilizar veículo reserva em um prazo máximo de 12 (doze) horas, em casos de eventualidades como problemas mecânicos, acidentes ou atrasos.

4.3.16. A CONTRATADA deverá fornecer 01 (um) motorista devidamente habilitado para a categoria do veículo, conforme DENATRAN (Departamento Nacional de Trânsito);

4.3.16.1. A contratada deverá fornecer ao motorista Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, necessários para entrar no aterro, como: máscaras, luvas, botas e uniforme adequados às atividades de acordo com as normas de segurança exigidas pelo Aterro Sanitário da Estre (Normas internas da Estre e ou indicada pelo CONRESOL – Consorcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos e das demais Legislações pertinentes ao assunto

4.3.17. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

4.3.17.1. A CONTRATADA deverá ser responsável pelo fornecimento de óleo diesel, bem como óleo lubrificante e as manutenções preventiva e corretiva dos caminhões/máquinas;

4.3.17.2. A CONTRATADA deverá ser responsável pelo fornecimento do serviço de guincho ou de socorro mecânico, durante a execução dos serviços;

4.3.17.3. A CONTRATADA deverá segurar a frota sob locação, garantindo cobertura contra perdas por responsabilidade civil, acidente com morte ou invalidez, por danos causados a terceiros e materiais devendo apresentar apólice de seguros em até 05 cinco dias após a assinatura do contrato, com o valor mínimo de cobertura de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);

4.3.17.4. A CONTRATADA deverá providenciar a identificação (adesivo) com informações desta Prefeitura, custo da identificação por parte do contratado, contendo as seguintes informações (Prestador de Serviço da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul) contendo a imagem do Brasão Oficial do município e aprovado pela Secretaria requisitante antes da elaboração do mesmo.

4.3.17.5. A CONTRATADA será responsável pela limpeza dos equipamentos disponibilizados (conjunto de trator trucidado), que deverão ser limpos (lavados) semanalmente.

4.3.17.6. A CONTRATADA deverá manter Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO de acordo Norma Regulamentadora.

4.3.15.6. Correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários provenientes da prestação do serviço.

### 4.4. Da CONTRATANTE



## Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul

- 4.4.1. Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes neste termo de referência, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas;
- 4.4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;
- 4.4.3. Comunicar, por escrito, à contratadas quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido;
- 4.4.4. Comunicar, por escrito, à contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada;
- 4.4.5. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

### Vistoria

- 4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de Execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 5.1.1. Início da execução do objeto: **24 horas** da assinatura do contrato **ou** da emissão da ordem de serviço;
- 5.1.2. Disponibilizar equipamento tipo basculante com capacidade mínima de 55 m<sup>3</sup>, sendo conjunto de caminhão trator trucado e carreta, com motorista devidamente habilitado para a categoria conforme DENATRAN (Departamento Nacional de Trânsito), para armazenamento e deslocamento de resíduos sólidos (orgânicos) saindo da estação de Transbordo situado na Rua Marcos Nicolau Strapassoni, no Distrito Industrial deste município até o Aterro Sanitário da Estre no Município de Fazenda Rio Grande.
- 5.1.3 Se necessário serviço de guincho ou de socorro mecânico, durante a execução dos serviços, este ficará a sobre responsabilidade da contratada;
- 5.1.4 Os equipamentos disponibilizados (conjunto de trator trucado) deverão ser limpos (lavados) semanalmente;
- 5.1.5 Em caso de problemas mecânicos ou operacionais por parte do prestador de serviço é obrigatório a substituição dos mesmos em um prazo máximo de 12 (doze) horas, sendo com as especificações iguais ao objeto licitado.

### Local e horário da prestação dos serviços



## Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço

Coleta Inicial:

Estação de Transbordo Municipal  
Rua Marcos Nicolau Strapassoni, Bairro Industrial  
Campina Grande do Sul

Transportar até o Aterro Sanitário Credenciado pelo CONRESOL

Aterro Estre  
Município Fazenda Rio Grande

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

Horário Chegada no Transbordo às 08h30min para a primeira carga, o equipamento (carreta) ficar no local até o último caminhão da coleta chegar para descarga e depois seguir viagem para descarga no aterro sanitário.

Horário Chegada no Transbordo para a segunda viagem às 14h30min, o equipamento (carreta) ficar no local até o último caminhão da coleta chegar para descarga e depois seguir viagem para descarga no aterro sanitário.

Horário de Chegada no Transbordo para a terceira viagem será às 18h30min, o equipamento (carreta) ficar no local até o último caminhão da coleta chegar para descarga e depois seguir viagem para a descarga no aterro sanitário.

### **Rotinas a serem cumpridas**

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1. Disponibilizar equipamento tipo basculante com capacidade mínima de 55 m<sup>3</sup>, sendo conjunto de caminhão trator trucado e carreta, com motorista devidamente habilitado para a categoria conforme DENATRAN (Departamento Nacional de Trânsito), para armazenamento e deslocamento de resíduos sólidos (orgânicos) saindo da estação de Transbordo situado na Rua Marcos Nicolau Strapassoni, no Distrito Industrial deste município até o Aterro Sanitário da Estre no Município de Fazenda Rio Grande

5.4.2. Os equipamentos deverão ficar com disponibilidade para cumprir as demandas desse contrato, pois quando não cabe todo os resíduos na primeira carga faz necessário dar a segunda viagem e posteriormente a terceira;

### **Materiais a serem disponibilizados**



## Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1. Disponibilizar equipamento tipo basculante com capacidade mínima de 55 m<sup>3</sup>, sendo conjunto de caminhão trator trucado e carreta;

5.5.2. Motorista devidamente habilitado para a categoria conforme DENATRAN (Departamento Nacional de Trânsito);

5.5.3. Disponibilizar Equipamentos de segurança e EPI'S ao motorista que executará o transporte dos resíduos;

5.5.4 O fornecimento de óleo diesel, bem como óleo lubrificante e as manutenções preventiva e corretiva dos caminhões/máquinas;

5.5.5 Disponibilizar veículo reserva em um prazo máximo de 12 (doze) horas, em casos de eventualidades como problemas mecânicos, acidentes ou atrasos,

5.5.6 Os equipamentos deverão conter identificação (adesivo) com informações desta Prefeitura, custo da identificação por parte do contratado, contendo as seguintes informações (Prestador de Serviço da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul) contendo a imagem do Brasão Oficial do município e aprovado pela Secretaria requisitante antes da elaboração do mesmo.

5.5.7 Em todas as viagens o equipamento carreta deve estar com a lona para proteção da carga , com a finalidade de evitar que qualquer item da carga caia em via pública.

### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. **Realizar o transporte para destinação final dos resíduos sem causar impactos ambientais;**

### **Especificação da garantia do serviço** (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



## Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

### **Fiscalização**

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e **Instrução Normativa Conjunta Municipal nº 07/2023, ratificada pelo Decreto Municipal nº 2.139, de 20 de dezembro de 2023**).

### **Fiscalização Técnica**

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI e **Instrução Normativa Conjunta Municipal nº 07/2023, ratificada pelo Decreto Municipal nº 2.139, de 20 de dezembro de 2023**);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II e **Instrução Normativa Conjunta Municipal nº 07/2023, ratificada pelo Decreto Municipal nº 2.139, de 20 de dezembro de 2023**);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III e **Instrução Normativa Conjunta Municipal nº 07/2023, ratificada pelo Decreto Municipal nº 2.139, de 20 de dezembro de 2023**);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV e **Instrução Normativa Conjunta Municipal nº 07/2023, ratificada pelo Decreto Municipal nº 2.139, de 20 de dezembro de 2023**).



## Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V e **Instrução Normativa Conjunta Municipal nº 07/2023, ratificada pelo Decreto Municipal nº 2.139, de 20 de dezembro de 2023**).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII e **Instrução Normativa Conjunta Municipal nº 07/2023, ratificada pelo Decreto Municipal nº 2.139, de 20 de dezembro de 2023**).

### Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022 e **Instrução Normativa Conjunta Municipal nº 07/2023, ratificada pelo Decreto Municipal nº 2.139, de 20 de dezembro de 2023**).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV e **Instrução Normativa Conjunta Municipal nº 07/2023, ratificada pelo Decreto Municipal nº 2.139, de 20 de dezembro de 2023**).

6.9. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às demais normas contidas na **Instrução Normativa Conjunta Municipal nº 07/2023, ratificada pelo Decreto Municipal nº 2.139, de 20 de dezembro de 2023**.

### Gestor do Contrato

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV e **Instrução Normativa Conjunta Municipal nº 07/2023, ratificada pelo Decreto Municipal nº 2.139, de 20 de dezembro de 2023**).

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II e **Instrução Normativa Conjunta Municipal nº 07/2023, ratificada pelo Decreto Municipal nº 2.139, de 20 de dezembro de 2023**).



## Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III e **Instrução Normativa Conjunta Municipal nº 07/2023, ratificada pelo Decreto Municipal nº 2.139, de 20 de dezembro de 2023**).

6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII e **Instrução Normativa Conjunta Municipal nº 07/2023, ratificada pelo Decreto Municipal nº 2.139, de 20 de dezembro de 2023**).

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X e **Instrução Normativa Conjunta Municipal nº 07/2023, ratificada pelo Decreto Municipal nº 2.139, de 20 de dezembro de 2023**).

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI e **Instrução Normativa Conjunta Municipal nº 07/2023, ratificada pelo Decreto Municipal nº 2.139, de 20 de dezembro de 2023**).

6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição repassado a essa Secretaria de Meio Ambiente Mensalmente para aferição da qualidade da prestação dos serviços o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



### Recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **01 (um) dia**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021)

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **01 (um) dia**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da



## Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul

qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **28 dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.15.1. o prazo de validade;

7.15.2. a data da emissão;

7.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;



## Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul

7.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.15.5. o valor a pagar; e

7.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas no Tribunal de Contas da União – TCU – pelo site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br> (Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR - pelo site <http://www1.tce.pr.gov.br> (Consulta de Impedidos de Licitar).

7.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.23. O pagamento será efetuado no prazo de até **28 dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.



## Prefeitura Municipal de **Campina Grande do Sul**

### **Forma de pagamento**

7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

### **Regime de execução**

8.2. O regime de execução do contrato será **continuado**.

### **Habilitação jurídica**

8.3. O licitante deverá apresentar os documentos relativos à habilitação jurídica conforme exigido no Edital da licitação, em conformidade com a legislação vigente.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.4. O licitante deverá apresentar os documentos referentes à habilitação fiscal, social e trabalhista conforme exigido no Edital da licitação, em conformidade com a legislação vigente.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.5. O licitante deverá apresentar os documentos relativos à qualificação econômico-financeira conforme exigido no Edital da licitação, em conformidade com a legislação vigente.



### Exigências de habilitação técnica e complementar

8.6. Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos abaixo:

8.6.1. Deverá apresentar as seguintes declarações:

8.6.1.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.6.1.2. Declaração de que dispõe de pessoal e equipamentos necessários à perfeita e completa execução do objeto contratado, e que os equipamentos a serem disponibilizados para execução dos serviços tenham no máximo 05 (cinco) anos de fabricação;

8.6.1.3. **Declaração** que se responsabiliza em arcar com as despesas decorrente de qualquer infração, praticada por seus empregados nas instalações desta municipalidade;

8.6.1.4. Declaração que os equipamentos estão em perfeitas condições de rodagem, com manutenção periódica de todos os itens de segurança em dia, inclusive os pneus devem estar em perfeito estado, no ato e durante toda a execução do contrato, assim como estar de acordo com NBR 13221 – Transporte Terrestre de Resíduos.

8.6.1.5. Declaração que o motorista está com a habilitação vigente e compatível com a categoria para este tipo de veículo, conforme DENATRAN (Departamento Nacional de Trânsito) e que está com os recolhimentos dos encargos sociais do trabalhador em dia.

8.6.2. Comprovação de aptidão da licitante, através da apresentação de, no mínimo, 01 (Um) atestado técnico operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove estar a empresa apta a prestar o serviço licitado.

8.6.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.6.2.1.1. Transporte de resíduos sólidos ou similares.

8.6.3. Registro ou inscrição da empresa junto a Agência Nacional de Transportes Terrestre (ANTT) conforme Lei Federal nº 11.442 de 2007 e Resolução ANTT 3.056/2009 em plena validade;

8.6.4. Licença Ambiental emitida pelo Órgão Ambiental competente (IAT) Instituto Água e Terra para o objeto deste certame (Transporte de Resíduos Sólidos), dentro da sua validade.

8.6.5. A empresa declarada VENCEDORA deverá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar as seguintes comprovações:

8.6.5.1. Declaração que comprove do vínculo do motorista ou operador ao quadro de funcionários:

I – Profissional disponível: Declaração de conhecimento do objeto licitado e disponibilidade para execução dos serviços;

II – Prestador de serviços: contrato de prestação de serviços, conforme a legislação comum;



## Prefeitura Municipal de **Campina Grande do Sul**

III - Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado com registro na DRT, ou ainda, cópia da carteira de trabalho e previdência social;

IV – Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente ou cadastro no SICAF;

**8.6.5.2.** Cópia da CNH do(s) motorista(s);

**8.6.5.3.** Cópia dos documentos do veículo e carreta basculante de 55 m<sup>3</sup>;

**8.6.5.4.** Em caso de não apresentação do documento no prazo previsto acima, ou de apresentação de documento irregular, a empresa declarada vencedora será desclassificada do certame, e classificada a segunda colocada.

**8.6.6.** Em até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, a empresa contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

**8.6.6.1.** Cópia da apólice do veículo, garantindo cobertura contra perdas por responsabilidade civil, acidente com morte ou invalidez, por danos causados a terceiros e materiais, com o valor mínimo de cobertura de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

**8.6.6.2.** Apresentar documento, comprovando que possui Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO de acordo Norma Regulamentadora.

### **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.369.699,20 (um milhão trezentos e sessenta e nove mil seiscientos e noventa e nove reais e vinte centavos)**, conforme custos unitários apostos no último Pregão n.º 38/2019, utilizado até a presente data.

### **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul - Paraná.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Fonte: 1000 - Recursos Ordinários (Livres) - Dotação: 457 - 12.001.18.542.0014.2.022.3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 1511 - Taxa de Prestação de serviços - Dotação: 457 - 12.001.18.542.0014.2.022.3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



**11. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO**

Campina Grande do Sul, 09 de maio de 2024.

Andréia Marina Trevisan Del Zotto  
**Diretora de Meio Ambiente**

Odorico Bandeira de Lima Júnior  
**Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura**



## Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul

### ANEXO IV MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

#### CONTRATO Nº

“**CONTRATO** ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA.....”.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 76.105.600/0001-86, com sede na Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, n.º 30, Centro, aqui representado pelo Prefeito Municipal, **BIHL ELERIAN ZANETTI**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**; e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_ neste ato representada por \_\_\_\_\_, devidamente qualificada nos autos do processo licitatório, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de **Contrato**, decorrente do Pregão Eletrônico nº. **043/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR O TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, ENTRE A ESTAÇÃO DE TRANSBORDO SITUADA NA RUA MARCOS NICOLAU STRAPASSONI, ÁREA INDUSTRIAL DESTE MUNICÍPIO, ATÉ O ATERRO SANITÁRIO SITUADO NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Valor unitário e total da contratação:

ITEM/LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados da data de expedição do presente **termo de contrato**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência de que trata este item será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. Nos casos de contratações de fornecimentos contínuos, conforme arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a definição do art. 6º, XV do mesmo normativo, o prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado por até 10 (dez) anos e deverá atender as condições abaixo:

2.2.1. O prazo inicial da contratação deverá ser de no máximo 05 (cinco) anos.

2.2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



## Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul

2.2.4. A prorrogação de **contrato** de que trata este item deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.2.5. O **contrato** não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e Edital do processo licitatório.

### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor unitário e total da contratação consta na tabela do **item 1.2.** do presente termo de **contrato**.

5.2. Os valores constantes na tabela do **item 1.2.** incluem todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Os valores constantes na tabela do **item 1.2.** são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. Para pagamento, a **CONTRATADA** protocolará requerimento de pagamento junto à Secretaria Municipal requisitante.

6.2. O pagamento será realizado mediante ordem bancária ou ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo.

6.3. A ordem bancária deverá obrigatoriamente ser vinculada ao CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da empresa participante e vencedora da licitação. Sendo matriz ou filial, **o que prevalecerá, sempre, será o CNPJ da participante do processo.**

6.4. A Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Fornecedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para Contratante.

6.6. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso

6.7. O pagamento será precedido de consulta ao **SICAF (Situação do Fornecedor)**, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação.

6.8. Na hipótese de irregularidade no cadastro ou habilitação no **SICAF (Situação do Fornecedor)**, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções contratuais e rescisão do **contrato**.

6.9. O pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades.



6.10. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante solicitação da **CONTRATADA**, observado o interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação, que será contado:

7.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.2.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir do marco estabelecido no item 7.1, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ocorrida nos doze meses anteriores ao reajuste, adotado para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

7.2.3. Para os custos decorrentes do regime de não-cumulativa do PIS e Cofins: do mês do enquadramento ou do mês subsequente ao último utilizado na declaração apresentada na proposta;

7.2.4. Para o custo relacionado ao fator acidentário de prevenção: a cada exercício financeiro, caso haja alteração de alíquota.

7.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.4. Na hipótese do item 7.2.1, deverá ser observado o seguinte:

7.4.1. A repactuação poderá ser dividida em tantas quantas forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias;

7.4.2. a CONTRATADA comprovará a variação dos custos mediante a apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada do novo acordo, convenção ou sentença normativa vigente da categoria profissional abrangida neste contrato;

7.4.3. os efeitos financeiros retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação;

7.4.4. a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial é vedada, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho;

7.4.5. o CONTRATANTE não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem:

a) de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a administração pública;

b) de matéria não trabalhista;

c) de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado;

d) que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.5. Na hipótese do item 7.2.2, o reajuste será apurado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I<sup>0</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.



## Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul

7.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE concederá à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida e a apuração da diferença ocorrerá tão logo seja divulgada a variação completa do índice.

7.7. Independentemente do requerimento de reajuste dos custos decorrentes do mercado, o CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.9. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.10. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.12. O reajuste será realizado por **apostilamento**.

### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o **contrato** e seus anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços ou entrega dos materiais, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do **contrato** e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente **Contrato** e no Termo de Referência.

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste **Contrato**.

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente **Contrato**, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 02 (dois) meses, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) meses.

8.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do **contrato**, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste **Contrato** e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2. Indicar preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do **contrato**.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



## Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do **contrato** ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste **contrato**, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do **contrato**, os serviços e/ou materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço ou entrega do produto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.9. Não contratar, durante a vigência do **contrato**, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do **contrato**, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do **contrato**, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou entrega dos materiais, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo **contrato**, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.12. Comunicar ao Fiscal do **contrato**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de entrega dos serviços e/ou materiais.

9.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do **contrato**.

9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.19. Manter durante toda a vigência do **contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.20. Cumprir, durante todo o período de execução do **contrato**, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).



- 9.20.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do **contrato**, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do **contrato**.
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços e/ou entrega dos materiais.
- 9.25. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- 9.26. Se aplicável ao objeto da licitação, o contratado deverá atender à Política Pública Ambiental de licitação sustentável, e que deverá se responsabilizar integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção de fornecimento ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada, conforme artigos 78, § 6º, 78A, 78B e 78C da Lei Estadual do Paraná nº. 15.608/2007.
- 9.27. Observar as demais obrigações do Termo de Referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do **contrato** administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os **contratos** de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de **contratos** administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



10.12. O **contrato** está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os **contratos** e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste **contrato** ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do **contrato** e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

11.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campina Grande do Sul por até **3 (três) anos** e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I - der causa à inexecução parcial do **contrato** que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - der causa à inexecução total do **contrato**;
- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - não celebrar o **contrato** ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses previstas no item 11.3. que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do **contrato**;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do **contrato**;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.5. Em conjunto com as sanções nos previstas nos itens 11.2., 11.3. e 11.4. a autoridade competente poderá:

- I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do **contrato**; e
- II – determinar a rescisão unilateral do **contrato**.

11.6. O atraso injustificado na execução do **contrato** sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

- I - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);
- III - 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

11.7. A Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do **contrato**, que sujeitará a contratada às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.



## Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul

11.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do **contrato** com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste **contrato**.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do **contrato**.

11.9. O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos itens anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do **contrato**, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério da PREFEITURA, observando-se os critérios constantes do 11.13. e sem prejuízo das demais sanções.

11.10. Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos 11.6. e 11.9., a critério da PREFEITURA, este **contrato** poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções

11.11. Ressalvadas as penalidades do inciso I do item 11.5., o somatório das demais multas previstas nesta Cláusula não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) de 1/12 (um doze avos) do valor total do **contrato**.

11.12. A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no item 11.11. poderá ensejar a rescisão unilateral do **contrato**.

11.13. Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

11.14. A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

11.15. Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no item 11.13.

11.16. A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de Guia de Recolhimento.

11.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela PREFEITURA à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

11.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O **contrato** será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O **contrato** poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o **contrato** não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do **contrato**, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



## Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul

12.3.1. Caso a notificação da não-continuidade do **contrato** de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4. O **contrato** pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o **contrato**.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do **contrato** não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O **contrato** poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. O pagamento decorrente do objeto desta contratação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária:

**12.001.18.542.0014.2022.3.3.90.39.00.00 – 1000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.**

**12.001.18.542.0014.2022.3.3.90.39.00.00 – 1511 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.**

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **contrato**.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **termo de contrato**.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de **termo aditivo**, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos ou previsão normativa, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. Registros que não caracterizam alteração do **contrato** podem ser realizados por **simples apostila**, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio



## Prefeitura Municipal de **Campina Grande do Sul**

oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

17.1. Caberá aos Fiscais de Contrato e os Gestores de Contrato, designados por meio de Portaria pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste **contrato**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1. Fica eleito o Foro de Campina Grande do Sul - Paraná, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste **Termo de Contrato** que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

18.2. Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento de **Termo de Contrato**.

Campina Grande do Sul, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

BIHL ELERIAN ZANETTI  
PREFEITO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PARANÁ  
**CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA XXXXXXXXXXXX  
**CONTRATADO**



## Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL – PARANÁ  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

### AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico** nº. 043/2024

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para realizar o transporte de resíduos sólidos urbanos, entre a estação de transbordo situada na Rua Marcos Nicolau Strapassoni, Area Industrial deste Município, até o Aterro Sanitário situado no Município de Fazenda Rio Grande, conforme descritivo e quantitativo constantes neste Edital e seus anexos.

**Critério de julgamento:** Menor Preço

**Valor:** R\$ 1.802.880,00 (um milhão, oitocentos e dois mil, oitocentos e oitenta reais)

**Data de abertura:** 03/07/2024 às 09:00 horas.

**Local da realização:** ComprasGov ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)) - UASG: 987477

O Edital pode ser obtido no site [www.campinagrandedosul.pr.gov.br](http://www.campinagrandedosul.pr.gov.br) na opção Transparência – Licitações e no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Outras informações pelo e-mail: [licitacoes@pmcgs.pr.gov.br](mailto:licitacoes@pmcgs.pr.gov.br) e pelo telefone (41) 3162-7000.